



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 30, de 2021, do Programa e-Cidadania, que *"propõe a aprovação do pagamento dos bolsistas PIBID e residência"*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 30, de 2021, que, apresentada como Ideia Legislativa nº 157.346, no âmbito do Programa e-Cidadania, logrou receber mais de vinte mil manifestações individuais de apoio no portal do Senado Federal na *internet*, conforme preconiza o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015.

A referida Sugestão propõe a aprovação do pagamento dos bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e “residência” (provavelmente, referência ao Programa de Residência Pedagógica). De acordo com o detalhamento da Ideia, trata-se de aprovar em definitivo o pagamento, sem atraso, de todos os meses de todos os contratos de bolsas concedidas por programas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pois o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 17, de 2021, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, só atendia aos pagamentos de outubro de 2021.*

Apresentada em 21 de outubro de 2021, pela cidadã identificada como Leticia Felix, do Rio Grande do Sul, a Ideia Legislativa alcançou 23.937 apoios até 2 de novembro de 2021.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a mencionada Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Caso aprovadas por este colegiado, as sugestões transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes, como dispõem os incisos I e III do parágrafo único do art. 102-E do Risf.

A apreciação da SUG nº 30, de 2021, por esta Comissão tem, portanto, amparo regimental.

A demanda apresentada, entretanto, perdeu objeto, haja vista o encaminhamento ao Congresso Nacional do PLN nº 31, de 2021, que visava a suprir as lacunas do PLN nº 17, de 2021. As referidas proposições foram aprovadas, na forma do pedido original do Poder Executivo, dando origem à Lei nº 14.241, de 19 de novembro de 2021, e à Lei nº 14.251, de 25 de novembro de 2021. Destacamos ainda que os recursos foram efetivamente executados, dando solução ao problema descrito na SUG nº 30, de 2021.

Há ainda que destacar, conforme manifestação da Consultoria de Orçamentos, Finanças e Controle deste Senado Federal, que a apresentação de projeto de lei nesse sentido, pelo Parlamento, é indevida, pois, apesar de evidenciada a falha no planejamento pelo órgão gestor da política pública ou pelo órgão central de coordenação do processo orçamentário, não há o que promover na lei orçamentária anual (LOA) para garantir os pagamentos plurianuais, pois a referida lei sequer pode criar direitos ou instituir obrigações, dado o princípio da pureza, previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que a LOA não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. O que é possível realizar é um monitoramento amiúde das suficiências, de sorte a permitir intervenção tempestiva em favor dos interessados.

Há assim, portanto, óbices significativos para a conversão da SUG nº 30, de 2021, em projeto de lei ordinária de autoria da CDH.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **arquivamento** da Sugestão nº 30, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora